



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7093 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, com a finalidade de elaborar Regimento Interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o que dispõem os artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e nos termos do Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº 6813, de 23 de abril de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de julho de 1995, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, com a finalidade de elaborar o Regimento Interno do órgão.

Art. 2º - O prazo para execução dos trabalhos, já incluído o relatório dos serviços executados é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, sendo este prazo improrrogável.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;

ca;

III - 03 (três) Membros da Equipe de

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e uma menor, localizadas na parte inferior direita do documento.

Publicado no Diário Oficial
de 3345 dia 08/09/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 7093, DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, com a finalidade de elaborar Relatório Técnico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o que dispõem os artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e nos termos do Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº 6813, de 23 de abril de 1995,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de julho de 1995, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, com a finalidade de elaborar o Relatório Técnico do órgão.

Art. 2º - O prazo para execução dos trabalhos, já incluído o relatório dos serviços executados é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, sendo este prazo improrrogável.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;
- III - 03 (três) Membros da Equipe de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Apoio.

Art. 4º - O referido Grupo, fica diretamente subordinado ao Superintendente de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, que designará e dispensará seus integrantes.

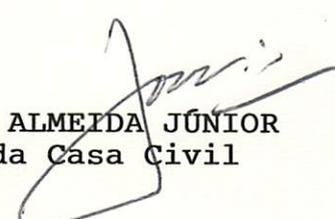
Art. 5º - A percepção da gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, obedecerá os seguintes critérios:

- I - Coordenador: 07 (sete) vezes;
- II - Equipe Técnica: 05 (cinco) vezes;
- III - Equipe de Apoio: 02 (duas) vezes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil